



LEI Nº 1143/2025, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a denominação do espaço da Feira da Agricultura Familiar localizado na Comunidade Brandão, zona rural de Luís Correia-PI".

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa denominar-se "Parque Antonio Marcelino" o espaço da Feira da Agricultura Familiar, localizado na Comunidade Brandão, zona rural de Luís Correia – PI.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, no momento oportuno, afixará placa denominativa para a perfeita identificação do espaço da Feira da Agricultura Familiar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luís Correia/PI, 11 de setembro de 2025.

MARIA DAS DORES FONTENELE
 BRITO:56629281349
 Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE
 Dados: 2025.09.11 11:23:58 -03'00'
 MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
 Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33



LEI Nº 1144/2025, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Luís Correia, o "Fórum da Mulher: União Feminina, Cidade Mais Justa" e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Luís Correia, o Fórum da Mulher: União Feminina, Cidade Mais Justa, a ser realizado anualmente, com o objetivo de promover o diálogo, a reflexão, a capacitação e o fortalecimento da participação feminina na vida política, social e econômica do município.

Art. 2º O Fórum terá como principais objetivos:

- I — Promover a igualdade de gênero e o respeito aos direitos das mulheres;
- II — Fortalecer a união feminina em prol de uma cidade mais justa, inclusiva e igualitária;
- III — Estimular a participação ativa das mulheres nos espaços de decisão política e comunitária;
- IV — Oferecer palestras, rodas de conversa, minicursos e oficinas sobre temas como protagonismo feminino, saúde da mulher, empreendedorismo, direitos e mecanismos de denúncia contra violência;
- V — Criar um ambiente acolhedor e plural para o compartilhamento de vivências e construção coletiva de soluções para os desafios enfrentados pelas mulheres em Luís Correia.

Art. 3º O evento será organizado pela Câmara Municipal, podendo contar com parcerias de instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades de defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia/PI, 11 de setembro de 2025.

MARIA DAS DORES FONTENELE
 BRITO:56629281349
 Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE
 Dados: 2025.09.11 11:26:03 -03'00'
 MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
 Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000

CNPJ 06.554.448/0001-33



LEI Nº 1142/2025, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a doação de imóvel público neste Município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o bem imóvel municipal, constituído de uma área de 3.872.00 m², localizado na Rodovia PI-116, conforme descrito no memorial em anexo.

Art. 2º. O bem imóvel, acima descrito, objeto da doação, terá como finalidade, específica, a construção, às expensas do donatário, do Fórum da Comarca de Luís Correia/PI, observadas as disposições legais, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia/PI, 09 de setembro de 2025.

MARIA DAS DORES FONTENELE
 BRITO:56629281349
 Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE
 Dados: 2025.09.09 09:39:46 -03'00'
 MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
 Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000

CNPJ 06.554.448/0001-33